



INDICAÇÃO Nº _____ DE 16 DE JANEIRO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Indicação ao Chefe do Executivo Municipal de Projeto de Lei que acrescente §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente encaminha, por meio desta indicação, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Anápolis o Projeto de Lei que acrescente §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, e dá outras providências.

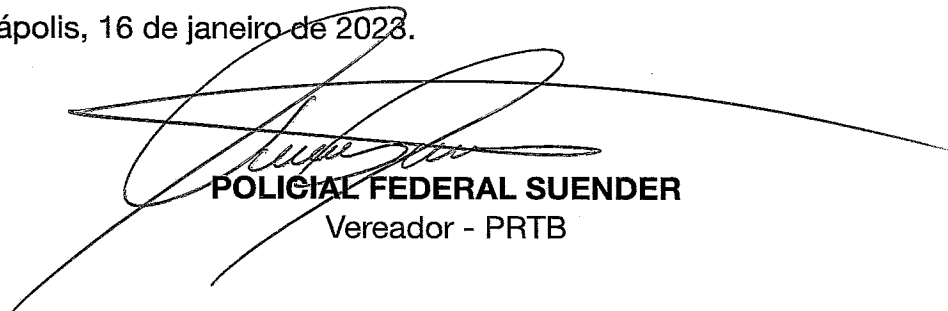
JUSTIFICATIVA

A indicação do presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar prevista pela EC nº 127/2022, estipulando o prazo de 03 dias corridos para que a municipalidade efetue o pagamento à categoria após efetivo recebimento pela Secretaria competente do repasse dos valores pela União.

Justifica-se tendo em vista a necessidade de se impedir a demora no pagamento desses valores, garantidos por lei, aos servidores, como, por reiteradas vezes, tem acontecido, uma vez que foram registrados inúmeros atrasos, tanto individual quanto coletivamente, causando indignação da categoria, bem como inúmeros transtornos, inclusive à subsistência desses cidadãos, que dedicam seus esforços ao atendimento de nossos munícipes, muitas vezes em condições inadequadas, de modo que, por justiça, exige-se respeito a seus direitos.

A fixação de tal prazo mostra-se como medida de proteção à categoria e garantia de seus direitos constitucionais.

Anápolis, 16 de janeiro de 2023.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB



Projeto de Lei N° ____/2024

Acrescenta §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534 de 06 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.

[...]

§3º. O pagamento dos valores elencados nos incisos I a III deste artigo deverá acontecer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do efetivo repasse da União ao tesouro municipal, independentemente de convênios celebrados com entidades filantrópicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Anápolis, xx de janeiro de 2023.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB